[Esta é uma tradução dos estatutos oficiais em espanhol.]

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO ITAKA-ESCOLÁPIOS

(Conforme emendado na reunião do Patronato (Diretório) realizada em 16 de setembro de 2011, *e redigido de acordo com a Lei de Fundações espanhola 50/2002 de 26 de dezembro, posteriormente emendada pelas resoluções Patronato (Diretório) de 27 de junho de 2019 e 3 de junho de 2022)*

TÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1. Denominação e duração.

A FUNDAÇÃO ITAKA – ESCOLÁPIOS é uma organização privada sem fins lucrativos que, por vontade de seus órgãos fundadores, tem seu patrimônio permanentemente destinado à realização dos objetivos de interesse geral descritos no Artigo 3 destes Estatutos.

Artigo 2. Estatuto jurídico, personalidade e capacidade legal

A Fundação tem sua própria personalidade jurídica independente desde o momento do registro da Escritura de Incorporação no Registro de Fundações e terá plena capacidade jurídica e capacidade de ação, sem outras limitações além daquelas estabelecidas na expressão da vontade das entidades fundadoras no ato fundador, nestes Estatutos e, em qualquer caso, nas disposições legais aplicáveis, em particular a Lei 50/2002, de 26 de dezembro, sobre Fundações.

Consequentemente, e sem prejuízo das notificações relevantes ao Protetorado, pode adquirir, conservar, possuir, dispor, trocar, alienar, alienar por qualquer meio e onerar todos os tipos de bens móveis ou imóveis e direitos, realizar todos os tipos de atos e contratos, receber e reembolsar empréstimos, renunciar e transigir, e recorrer a processos administrativos ou judiciais exercendo todos os tipos de reclamações, recursos, ações e exceções perante Juizados, Tribunais e Órgãos Públicos e Privados, sujeitos às disposições do sistema legal.

Artigo 3. Finalidades das fundações.

A Fundação Itaka – Escolápios deve ter os seguintes objetivos:

A. DE ORDEM SOCIAL

- Favorecer a integração pessoal e social de pessoas e grupos em situação de exclusão social, prestando especial atenção às crianças e jovens nesta situação.
- Promover a justiça social e a luta contra as causas da pobreza e da discriminação.

B. DA COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO

- Colaborar no desenvolvimento humano dos países empobrecidos através de projetos de cooperação e apoio aos processos de desenvolvimento nesses países.
- Conscientizar a população sobre a situação do mundo empobrecido e a necessidade de avançar para relações mais justas entre o Norte e o Sul.

C. OUTRAS FINALIDADES

- Promover o trabalho voluntário, bem como o treinamento pessoal e técnico.
- Impulsionar a educação como uma ferramenta de desenvolvimento pessoal e comunitário.

- Potenciar o desenvolvimento cultural mediante atividades socioculturais e de educação no tempo livre, especialmente destinadas a crianças e jovens, e divulgar o valor universal da cultura, o uso de todas as línguas, e a preservação das tradições e costumes de diversas comunidades e nações.
- Formar educadores nas áreas de tempo livre e animação sociocultural.
- Promover ações e processos pastorais que visam a constituição de pequenas comunidades católicas.
- Trabalhar pela paz através da sensibilização social em relação ao respeito dos direitos humanos, a tolerância e a convivência pacífica, dirigindo as atividades realizadas para este fim, especialmente em crianças e jovens.
- Fomentar ações em favor da ecologia e do respeito ao meio ambiente.
- Promover a equidade para todas as pessoas, especialmente entre homens e mulheres.
- Fazer com que a divulgação e a eficácia do cumprimento dos direitos humanos sejam promovidas.

Artigo 4. Atividades para o desenvolvimento dos objetivos.

As finalidades da Fundação podem ser desenvolvidas pela mesma conforme achar conveniente, incluindo a participação em outras entidades ou organizações, sem outras limitações além daquelas decorrentes da Carta Fundacional, destes Estatutos e, em qualquer caso, da Lei.

A Fundação realizará, entre outras, as seguintes atividades, que estão listadas abaixo de forma indicativa e não exaustiva:

a) Promover todo tipo de ações no campo dos serviços sociais relacionadas com a prevenção, reabilitação e integração de pessoas e grupos em situações de exclusão social, especialmente crianças e jovens.
b) Analisar a situação dessas pessoas e grupos, quer em sua globalidade ou em aspectos específicos, elaborando propostas alternativas, em termos de emprego, educação, etc., que os ajudem a superar sua situação de exclusão.
c) Sensibilizar as diferentes instituições públicas, associações e a sociedade em geral sobre o problema da exclusão social, propondo propostas concretas de intervenção.
d) Promover e realizar atividades educacionais no tempo livre como um instrumento adequado para o desenvolvimento pessoal e coletivo.
e) Organização de eventos culturais de todos os tipos, tais como conferências, seminários, congressos, simpósios etc.
f) Reunir e divulgar informações culturais de interesse em vários campos: lazer, educação, trabalho voluntário etc.
g) Formar educadores nas áreas de tempo livre e animação sociocultural.
h) Realizar atividades de treinamento pessoal e técnicas para o trabalho voluntario.
i) Identificar, promover e implementar projetos de cooperação para o desenvolvimento e projetos de Emergência e Ajuda Humanitária.
j) Promover iniciativas e campanhas para aumentar a consciência social sobre a situação nos países empobrecidos.
k) Qualquer outra iniciativa que favoreça o bem das pessoas e o cumprimento dos propósitos fundacionais.

Artigo 5. Endereço

A Fundação terá sua sede social na cidade de Bilbao (Bizkaia), na rua Juan de Ajuriaguerra, 15, C.P.48009.

O Patronato (Diretório) pode livremente decidir uma mudança de sede social, a qual deve ser comunicada ao Registro de Fundações. Da mesma forma, o Patronato (Diretório) tem poderes para determinar a sede dos estabelecimentos, delegações ou escritórios, que, conforme o caso, são estabelecidos de acordo com as necessidades derivadas do cumprimento dos propósitos fundacionais.

Artigo 6. Âmbito geográfico

A Fundação desenvolverá suas atividades principalmente em toda a Espanha, embora possa estender suas

atividades a quaisquer outros países nos quais a Ordem das Escolas Pias esteja presente, seja abrindo os escritórios correspondentes de acordo com as disposições do artigo anterior, ou por meio de alianças com entidades similares nesses países.

Artigo 7. Beneficiários

A Fundação, dentro de seus objetivos de interesse geral, deve agir de acordo com critérios objetivos de necessidade, mérito e capacidade, sem qualquer tipo de discriminação.

Neste sentido, os beneficiários da Fundação serão pessoas de qualquer sexo, idade e condição, que poderão se beneficiar das atividades realizadas pela Fundação, embora a seleção e admissão de tais pessoas, quando exigida pela atividade, seja feita livremente pelo Patronato (Diretório) ou quem quer que aja por delegação do mesmo.

Consequentemente, ninguém pode reivindicar, individual ou coletivamente contra a Fundação ou seus órgãos, o gozo de benefícios antes que eles tenham sido concedidos, ou impor sua atribuição a pessoas específicas.

Artigo 8. Publicidade

Para que as ações da Fundação possam ser conhecidas por seus possíveis beneficiários e partes interessadas, o Patronato (Diretório) dará publicidade suficiente a seus objetivos e atividades.

TÍTULO II. O PATRONATO (DIRETÓRIO)

CAPÍTULO I. Composição e Jurisdição

Artigo 9. O PATRONATO (DIRETÓRIO)

O Patronato (Diretório) é o órgão supremo de governo, administração e representação da Fundação, e será responsável por todos os poderes de direção e controle na administração da Fundação que sejam necessários para a realização dos objetivos da mesma. Em particular, deve administrar os bens e direitos que compõem o patrimônio da Fundação.

Artigo 10. Composição e nomeação

O Patronato (Diretório) é composto de um mínimo de seis membros e um máximo de vinte membros, que serão nomeados da seguinte forma:

a) Pelo menos a metade mais um dos membros do Patronato será nomeado pela Provincial da Província de Emaús (antes Vasconia) da Ordem das Escolas Pias.
b) O restante dos membros do Patronato será nomeado pelo Conselho de Administração da Associação "COMUNIDADES DE ITAKA. Fraternidad Escolapia ITAKA KOMUNITATEA. Eskolapioen Senidetasuna", de acordo com seus Estatutos.

O próprio Patronato (Diretório) estabelecerá, dentro do número mínimo e máximo de membros estabelecido acima, o número exato de membros que o órgão terá em um determinado momento.

Os membros do Patronato (Diretório) começarão a exercer suas funções após terem aceito expressamente o cargo perante o Patronato (Diretório) acreditando isto por meio de um certificado emitido pelo Secretário com assinatura notarial, ou em um documento público ou em um documento privado com assinatura notarial ou por meio de uma aparição feita para este fim no Registro de Fundações. Tal aceitação deve ser inscrita no Registro de Fundações.

As vagas que ocorrem entre os membros do Patronato (Diretório) por morte, incapacidade, desqualificação,

declaração de morte, exclusão ou incompatibilidade, renúncia ou remoção por decisão da pessoa que as nomeou, serão preenchidas por nomeação da entidade fundadora que as nomeou, e a vaga não poderá durar mais de seis meses.

A suspensão dos membros do Patronato (Diretório) pode ser ordenada pelo Juiz quando uma ação de responsabilidade for movida contra eles por descumprimento de suas obrigações com a devida diligência, conforme previsto por lei e no artigo 21 destes Estatutos.

A substituição, demissão e suspensão dos membros do órgão dirigente será inscrita no Registro de Fundações.

Artigo 11. Gratuidade

Os membros do Patronato (Diretório) devem ocupar o cargo sem custos. No entanto, eles podem ser reembolsados por despesas devidamente justificadas incorridas no desempenho de suas funções.

Artigo 12. Presidente da Fundação

O Presidente do Patronato (Diretório) será nomeado, dente seus membros, pela Provincial de Emaús (antes Vasconia) da Ordem das Escolas Pias.

O Presidente será responsável por convocar o Patronato (Diretório) por sua própria iniciativa ou a pedido de pelo menos um terço de seus membros, dirigindo suas deliberações e executando suas resoluções.

O Presidente do Patronato (Diretório) será o mais alto representante do referido órgão dirigente e, além dos poderes inerentes ao membro do referido órgão e a ele atribuídos nestes Estatutos, representará a Fundação em todos os seus atos e contratos decorrentes dos acordos com o Patronato (Diretório) e de outros órgãos da Fundação, bem como em quaisquer litígios, processos, questões administrativas, governamentais, judiciais e extrajudiciais que possam surgir, tendo poderes para outorgar poderes gerais de procuradoria para litígios em favor de Solicitadores ou Advogados para este fim.

Artigo 13. Vice-Presidente

O Patronato (Diretório) pode nomear um Vice-Presidente entre seus membros, que será eleito por maioria de votos de seus membros.

O Vice-Presidente substituirá o Presidente em caso de ausência ou doença deste último, sendo suficiente a simples declaração do primeiro para acreditar estes extremos. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, o membro mais velho ocupará seu lugar.

Artigo 14. Secretário

O Patronato (Diretório) nomeará um Secretário, que pode ou não ser membro da Fundação e que será responsável pela administração do trabalho administrativo da mesma, será o custodiante de sua documentação e lavrará atas das reuniões, as quais serão transcritas no Livro de Atas, uma vez aprovadas e rubricadas pelo Presidente.

Artigo 15. Tesoureiro

O Patronato (Diretório) pode nomear, se julgar apropriado, um Tesoureiro com as funções que lhe forem confiadas pelo Patronato (Diretório).

O Tesoureiro pode ser encarregado das seguintes funções:

a) Coletar e salvaguardar os fundos da Fundação.
b) Apresentação e assinatura do Balanço de receitas e despesas.
c) Manutenção do Inventário, Contas, Orçamento e Livros de Diário

Artigo 16. Conselho Consultivo da Fundação

O Patronato (Diretório) será aconselhado por um Conselho Assessor que ajudará na atualização, eficácia e expansão das obras e atividades de acordo com os próprios propósitos da Fundação. Uma vez constituído este Conselho Assessor, ele será devidamente informado da gestão e dos resultados e expressará suas recomendações e indicações a respeito de questões específicas e possíveis planos e projetos futuros.

A nomeação dos membros do Conselho Assessor será feita pelo Patronato (Diretório) que deve assegurar que este órgão mantenha uma composição equilibrada e representativa das entidades fundadoras e dos membros da Fundação

Artigo 17. Pessoal ao serviço da Fundação

Da mesma forma, o Patronato (Diretório) pode confiar o exercício da gestão ou administração, ou a realização de outras atividades em nome da Fundação, a terceiros, com remuneração adequada ao exercício de suas funções.

Artigo 18. Poderes do Patronato (Diretório)

Compete ao Patronato (Diretório) todos os assuntos relativos à governança da Fundação e, em particular, os seguintes:

a) Indicar a orientação da Fundação para o melhor cumprimento de seus objetivos.
b) A administração de todos os recursos econômicos e financeiros, qualquer que seja sua origem.
c) Aprovar o plano de ação e as contas anuais.
d) Aprovar as regras de procedimento internas apropriadas.
e) A criação de Comissões Delegadas, a nomeação de seus membros e a determinação de seus poderes e a concessão de procurações gerais ou especiais, de acordo com as disposições do artigo seguinte.
f) A nomeação de diretores, executivos e assessores, bem como a contratação do restante do pessoal técnico, administrativo, trabalhista e subordinado necessário, de acordo com as disposições do Artigo 17 destes Estatutos.
g) Formalizar e aprovar todos os tipos de atos e contratos, sejam eles de natureza civil, comercial, trabalhista, administrativa ou qualquer outra, que a melhor realização dos objetivos da Fundação possa exigir.
h) Fazer propostas apropriadas aos órgãos competentes em assuntos que requeiram um acordo de nível superior.
i) Promover a participação de empresas, entidades, organizações ou indivíduos em programas de cooperação técnica e o treinamento de pessoal qualificado, através da contribuição de fundos e acordos de colaboração.
j) Aceitar ou repudiar heranças, legados ou doações sempre que considerar conveniente para a Fundação, informando o Protetorado.
k) Emendar os Estatutos da entidade fundadora, se for conveniente ou necessário para a melhor realização dos desejos da entidade fundadora.

Artigo 19. Delegações, procuradores e Comissões de Delegados

O Patronato (Diretório) pode delegar em um ou mais de seus membros todos ou alguns de seus poderes, com exceção da aprovação das contas anuais, plano de ação, modificação dos estatutos, fusão e liquidação da Fundação e atos que requerem a autorização do Protetorado.

Sujeito às limitações expressas no parágrafo anterior, o Patronato (Diretório) pode criar Comissões Delegadas e Executivos, com os poderes determinados em cada caso, bem como nomear procuradores gerais ou especiais, com funções conjuntas ou conjuntas e diversas.

As delegações e procurações gerais, a menos que sejam para litígio, assim como sua revogação, devem

ser registradas no Registro de Fundações.

Artigo 20. Obrigações do Patronato (Diretório)

Os membros do Patronato (Diretório) da Fundação estão obrigados a isto:

a) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente os propósitos fundacionais, de acordo com as disposições da Lei e do Estatuto da Fundação.
b) Administrar os bens e direitos que compõem o patrimônio da Fundação e manter plenamente sua produtividade, de acordo com os critérios econômico-financeiros de um bom gestor.
c) Atender às necessidades do serviço com a diligência de um representante leal.

Artigo 21. Limitação do autoemprego

Os membros do Patronato (Diretório) terão em relação à possibilidade de contratar com a Fundação, em seu próprio nome ou em nome de terceiros, todas as limitações estabelecidas por lei.

Artigo 22. Responsabilidade

1. Os membros do Patronato (Diretório) são conjunta e solidariamente responsáveis perante a Fundação nos termos determinados por lei.
2. Estarão isentos de responsabilidade aqueles que se opuseram ao acordo que deu origem ao estrago e aqueles que provam que, não tendo intervindo em sua adoção e execução, não tinham conhecimento de sua existência ou, tendo tido conhecimento disso, fizeram tudo o que era apropriado para evitar o estrago ou, pelo menos, se opuseram expressamente a ele.
3. O exercício, perante os tribunais ordinários, da ação correspondente para a prestação de contas dos órgãos dirigentes e a sentença final que possa ser proferida, estará sujeito à inscrição no Registro de Fundações.
4. O Protetorado, por sua própria iniciativa ou a pedido razoável de qualquer pessoa com um interesse legítimo, pode interpor tal ação de responsabilidade. O mesmo pode também ser exercido pela entidade fundadora quando as ações dos membros do Patronato (Diretório) forem contrárias ou prejudiciais aos propósitos fundacionais.

CAPÍTULO II. Regras de funcionamento do Patronato (Diretório)

Artigo 23. Funcionamento interno

O Patronato (Diretório) deverá se reunir pelo menos duas vezes por ano e tantas vezes quantas forem necessárias para o bom funcionamento da Fundação. As reuniões do Conselho serão convocadas pelo Presidente, por sua própria iniciativa ou a pedido de um terço de seus membros.

A convocação das reuniões do Patronato (Diretório) será feita pelo Secretário, por ordem do Presidente, contendo o local, data e hora da reunião, assim como sua agenda, na qual o Presidente levará em consideração as sugestões dos outros membros do órgão dirigente.

A convocação da reunião será enviada por escrito aos membros do Patronato (Diretório) por qualquer meio que permita comprovar o recebimento, inclusive computador, meios eletrônicos e telemáticos, com pelo menos 5 dias de antecedência.

O Patronato (Diretório) pode ser realizada por conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro sistema similar, de modo que um ou mais membros do Patronato (Diretório) participem da reunião por meio do sistema acima mencionado, desde que a comunicação entre eles seja assegurada em tempo real e, portanto, a unidade do ato. Em tal caso, a reunião será considerada realizada no local onde o maior número de membros estiver fisicamente presente.

Artigo 24. Constituição e aceitação de acordos

O Patronato (Diretório) será validamente constituído quando a metade mais um dos membros estiver presente pessoalmente ou por procuração.

Não obstante o acima exposto, o Patronato (Diretório) será considerado convocado e será validamente constituído quando todos os seus membros estiverem presentes e concordarem unanimemente em realizar a reunião.

As resoluções devem ser aprovadas por maioria de votos, a menos que os Estatutos prevejam outras maiorias qualificadas.

O Presidente terá o voto de desempate em caso de empate.

A ata correspondente de cada reunião do Patronato (Diretório) será redigida pelo Secretário, que, além de especificar o local e o dia em que a reunião foi realizada, especificará os participantes, os temas de deliberação e o conteúdo das resoluções adotadas.

TÍTULO III. O PATRIMÔNIO E O REGIME ECONÔMICO

CAPÍTULO I. Composição, administração e custódia

Artigo 25. O patrimônio da Fundação

O patrimônio da Fundação pode consistir em todos os tipos de bens, direitos e obrigações suscetíveis de avaliação econômica.

Em seus atos de disposição e administração, a Fundação cumprirá as normas que lhe são aplicáveis, destinando seus frutos ou renda a seus próprios fins, tudo de acordo com estes Estatutos.

Artigo 26. Recursos

O patrimônio da Fundação esta composto de:

a) A dotação inicial declarada na escritura de fundação e os subsequentes aumentos.
b) As contribuições e cotas, ordinárias e extraordinárias, das entidades fundadoras (e membros), e as cotas e contribuições, ordinárias e extraordinárias, que os membros do Patronato (Diretório) concordam em pagar voluntariamente.
c) Qualquer outra propriedade ou direito que adquira doravante por qualquer meio permitido por lei, e especialmente em virtude de legados, doações, contribuições e subsídios concedidos a ela por outras pessoas, órgãos e instituições. A aceitação de doações, legados e heranças deve ser notificada ao Protetorado.
d) Os frutos ou renda, produtos ou benefícios dos bens e atividades realizadas pela Fundação, bem como a remuneração pelos serviços que ela possa prestar, de acordo com a legislação em vigor.
e) Qualquer outra solução dentro do quadro legal aplicável.

Artigo 27. Alterações no patrimônio

O Patronato (Diretório) da Fundação pode, a qualquer momento e quantas vezes for necessário, de acordo com a situação econômica, realizar as modificações, transformações ou conversões que julgar necessárias do capital da Fundação, com o único objetivo de evitar que este último, mantendo seu valor nominal, seja reduzido em seu valor efetivo ou poder de compra, sem prejuízo de solicitar a devida autorização ou proceder à devida comunicação ao Protetorado.

Artigo 28. Custódia do patrimônio da Fundação

As seguintes regras devem ser observadas para a custódia e salvaguarda dos bens da Fundação:

a) Os bens e direitos que compõem o Patrimônio da Fundação devem estar em nome da Fundação e devem ser registrados em seu Inventário e registrados, quando apropriado, nos Registros correspondentes.
b) Os bens imóveis e/ou direitos reais serão registrados em nome da Fundação no cadastro predial. Todos os outros bens elegíveis para registro devem ser inscritos nos registros pertinentes.
c) Títulos e dinheiro, escrituras, recibos de depósito e quaisquer outros documentos que credenciem propriedade, posse, uso, usufruto ou qualquer outro direito detido pela Fundação serão depositados em nome da Fundação junto à entidade determinada pelo Patronato (Diretório).
d) Outros bens móveis devem ser mantidos em custódia, conforme determinação do Patronato (Diretório).

Todos esses bens ou direitos serão especificados no Livro de Inventário, que estará a cargo do Secretário do Patronato (Diretório), e no qual, sob sua inspeção, serão registradas todas as circunstâncias necessárias para sua identificação e descrição.

CAPÍTULO II. Regime econômico

Artigo 29. Regime econômico

O exercício financeiro será anual e coincidirá com o ano letivo, que vai de 1º de setembro do ano corrente até 31 de agosto do ano seguinte.

A Fundação, além do Livro de Atas, deverá necessariamente manter um Livro Diário e um Livro de Estoques e Contas Anuais, e outros que sejam necessários para a boa ordem e desenvolvimento de suas atividades, assim como para o controle adequado de suas contas.

Em sua gestão econômico-financeira, a Fundação será regida de acordo com os princípios gerais e critérios determinados nos regulamentos em vigor.

Artigo 30. Plano de ação.

O Patronato (Diretório) deverá aprovar e submeter ao Protetorado nos últimos três meses de cada exercício financeiro um plano de ação, refletindo os objetivos e atividades a serem realizados durante o exercício financeiro seguinte.

Artigo 31. Contas anuais.

As contas anuais, que compreendem o balanço, a conta de lucros e perdas e as notas às demonstrações financeiras, formam uma única unidade e devem ser elaboradas de forma clara e dar uma visão verdadeira e justa do patrimônio, da situação financeira e dos resultados da fundação.

As contas anuais serão aprovadas pelo Patronato (Diretório) dentro de seis meses a partir do final do exercício financeiro e deverão ser submetidas ao Protetorado dentro de dez dias úteis após sua aprovação para exame e posterior depósito no Registro de Fundações.

O relatório anual deverá completar, ampliar e comentar as informações contidas no balanço e na conta de lucros e perdas e deverá incluir um inventário do ativo e do passivo.

O relatório incluirá também as atividades da fundação, as mudanças em seus órgãos de governança, administração e representação, bem como o grau de cumprimento do plano de ação, indicando os recursos utilizados, sua origem e o número de beneficiários em cada uma das diferentes ações realizadas, os

acordos que, quando aplicável, foram celebrados com outras entidades para esses fins e o grau de cumprimento do destino dos rendimentos e receitas.

CAPÍTULO III. Regras para a aplicação de recursos para o propósito fundacional

Artigo 32. Destinação de receitas e despesas administrativas

O patrimônio e a renda da Fundação devem ser entendidos como atribuídos direta e imediatamente para a realização dos propósitos da Fundação.

1. A Fundação programará periodicamente as atividades que se enquadram no escopo de seu objetivo e, para tanto, o planejamento dos serviços será realizado anualmente e a forma de sua implementação e concessão será acordada.
2. Pelo menos setenta por cento dos resultados das operações econômicas realizadas e das receitas obtidas de qualquer outra forma, menos as despesas incorridas na sua obtenção, nos termos previstos na legislação vigente, devem ser destinadas à realização dos objetivos fundacionais, devendo o restante ser utilizado para aumentar a dotação fundacional ou as reservas, conforme acordado pelo Patronato (Diretório).
3. A Fundação pode cumprir esta obrigação no período a partir do início do exercício financeiro em que os resultados e receitas são obtidos até quatro anos após o final daquele exercício financeiro.

TÍTULO IV. MODIFICAÇÃO, FUSÃO E EXTINÇÃO

Artigo 33. Modificação

O Patronato (Diretório) da Fundação pode promover a modificação dos presentes Estatutos sempre que for conveniente para o melhor cumprimento dos propósitos fundacionais. Tal alteração deve ser feita quando as circunstâncias tiverem mudado para que a Fundação não possa operar satisfatoriamente sob seus atuais Estatutos.

A resolução de emenda deve ser adotada por um voto favorável de pelo menos 2/3 de seus membros.

A modificação ou reformulação dos Estatutos acordados pelo Patronato (Diretório)será comunicada ao Protetorado antes da concessão da escritura pública e posteriormente inscrita no Registro de Fundações.

Artigo 34. Fusão

O Patronato (Diretório) também pode concordar com uma fusão com uma ou mais entidades, desde que o propósito fundacional seja devidamente cumprido. A resolução será adotada com voto favorável fundamentado por pelo menos 2/3 de seus membros, será comunicada ao Protetorado antes da outorga da escritura pública e será posteriormente inscrita no Registro de Fundações.

Artigo 35. Extinção

A Fundação será extinta pelas causas e de acordo com os procedimentos estabelecidos pela legislação em vigor.

Artigo 36. Procedimentos de extinção, liquidação e julgamento

1. O encerramento da Fundação determinará a abertura do procedimento de liquidação a ser realizado

pelo Patronato (Diretório) sob o controle do Protetorado.

2. Os bens e direitos resultantes da liquidação serão cedidos a fundações ou a organizações privadas sem fins lucrativos que prossigam fins de interesse geral, cujos bens, mesmo no caso de sua dissolução, são cedidos para a realização desses fins e cuja sede social se encontra no mesmo município ou, na falta deste, no mesmo Território Histórico, e que também são consideradas organizações sem fins lucrativos de acordo com o Regulamento Provincial 1/2004, de 24 de fevereiro, sobre o regime tributário das organizações sem fins lucrativos e os incentivos fiscais ao mecenato.
3. É responsabilidade do Patronato (Diretório) designar as entidades receptoras desses bens, de acordo com as disposições da legislação vigente.
4. O acordo de rescisão ou, se for o caso, a decisão judicial fundamentada, deverá ser inscrito no Registro de Fundações.

TÍTULO VI. DOS PARCEIROS DA FUNDAÇÃO

Artigo 37. Membros parceiros

As pessoas físicas ou jurídicas cuja atividade ou contribuição possa favorecer a realização do objetivo da Fundação podem se juntar à Fundação como colaboradores.

As solicitações para tal filiação devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros do Patronato (Diretório), que também determinará a contribuição financeira a ser paga pelos candidatos, se houver.

Artigo 38. Colaboradores honoríficos

O Patronato (Diretório) podem nomear como colaboradores honorários aquelas pessoas físicas ou jurídicas que contribuíram ou contribuirão de maneira notável para a realização do objeto fundacional.